

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 046/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento, na forma de indenização, aos profissionais do magistério que não usufruírem, total ou parcialmente, do período destinado às atividades complementares à docência, conforme dispõe o art. 62 a 64 da Lei nº 1.221/2011

A Prefeita do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a exigência determinada em lei federal de período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (Lei nº 9.394/96 – art. 67, V)

a fixação de percentual máximo de trabalho docente de interação com os alunos, fixado na Lei nº 11.738/2008;

a normatização das atividades complementares à docência, denominada de hora-atividade, fixada pela Resolução nº 2, de maio de 2009, do Conselho nacional de Educação;

o direito a este período existente no plano de carreira do magistério municipal (art. 62 a 64);

o Parecer do Conselho Nacional de Educação concluindo pela ampliação gradativa do percentual da hora-atividade, até alcançar um terço da jornada de trabalho do profissional do magistério,

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério, nos cargos de Professor e Educador Infantil, têm direito a um período destinado às atividades complementares à docência, ora denominada de hora-atividade, conforme dispõem a legislação e normas federais e a legislação municipal.

Art. 2º Para os ocupantes do cargo de Professor e Educador Infantil, a hora-atividade corresponderá a 25%(vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho correspondendo a 5(cinco) aulas semanais para cada vinte horas, e 10 (dez) horas semanais para cada quarenta horas.

Parágrafo único. Na primeira quinzena do mês de agosto de 2013 o percentual de hora atividade para os professores e educadores infantis corresponderá a 20% (vinte por cento) de sua jornada de trabalho, passando a partir desta data para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º O direito à hora-atividade é exclusivo dos profissionais do magistério em função de docência, excluídas todas as demais funções.

Art. 4º Os critérios e demais condições para o exercício da hora-atividade serão regulamentados por norma específica.

Art. 5º Na hipótese de não haver profissionais na escola ou centro municipal de educação infantil profissionais suficientes para a substituição total ou parcial dos docentes para a hora-atividade, estes serão indenizados pelo trabalho de docência que exercerem dentro do percentual a que teriam direito.

Art. 6º O pagamento, na forma de verba indenizatória, será por hora-aula de docência exercida dentro do período da hora-atividade.

§ 1º A indenização corresponderá ao pagamento por hora trabalhada dentro do período em que deveria estar gozando da hora-atividade, podendo corresponder ao total ou parcial ao número de aulas a que teria direito.

§ 2º O valor da hora-aula do Professor é correspondente a 1/90 (um noventa avos) do valor do inicial da classe em que está posicionado.

§ 3º O valor da hora-aula do Educador Infantil é correspondente a 1/180 (um cento e oitenta avos) do valor do inicial da classe em que está posicionado.

Art. 7º A verba indenizatória será correspondente ao valor da hora-aula multiplicado pelo número de aulas semanais de docência ministradas durante o período da hora-atividade, sendo que o pagamento será mensal e correspondente ao total de horas de docência exercidas durante o direito à hora-atividade.

Art. 8º É de responsabilidade da direção da instituição de ensino controlar e encaminhar à Secretaria de Educação o total de horas mensais em que o profissional do magistério exerceu funções de docência durante o período da hora-atividade.

Art. 9º O direito à hora-atividade e, conseqüentemente, ao recebimento da verba indenizatória pelo seu não cumprimento, aplica-se também aos profissionais que substituem os titulares de turmas.

Art. 10º O pagamento da indenização pelo não cumprimento da hora-atividade será exclusivamente durante o período letivo, não sendo aplicado nas férias, nem computado para cálculo do 13º salário ou abono de férias.

Parágrafo único. Por se tratar de verba de caráter eventual e transitório, seu valor não é incluído na base de cálculo para os descontos previdenciários e fiscais e nem gera qualquer direito quando de sua exclusão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em 30 de Agosto de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:DAC61CB0